

LEI Nº 2.440/2014

Altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 1.512/2002, que “Regulamenta o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, criado pelo art. 175 da Lei nº 810/91 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 12 e 13 da Lei nº 1.512/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto por:

I – 1 (um) servidor efetivo representante da Prefeitura Municipal, eleito, por votação direta, entre seus pares;

II – 1 (um) servidor efetivo representante da Câmara Municipal, eleito, por votação direta, entre seus pares;

III – 1 (um) servidor efetivo representante do SAAE, eleito, por votação direta, entre seus pares;

IV – 1 (um) servidor efetivo representante do IPREVI, eleito, por votação direta, entre seus pares;

V – 1 (um) servidor efetivo representante do IMAS, eleito, por votação direta, entre seus pares;

VI – 4 (quatro) representantes dos servidores públicos municipais efetivos de ambos os Poderes e das autarquias, escolhidos por voto direto em eleição organizada pela entidade representativa dos servidores municipais.

§ 1º – Por servidor público municipal entende-se a pessoa legalmente investida em cargo público, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 810/91.

§ 2º – Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 3º - Em caso de vacância superior a 30 (trinta) dias para os cargos de Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o substituto interino para o cargo vago.

“Art. 13 O Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão eleitos respeitando-se os seguintes critérios:

§1º - O Presidente do IMAS será o servidor municipal mais votado por seus pares segurados, dentre os 4 (quatro) eleitos pela votação direta a que se refere o inciso VI e o §1º do art. 12;

§2º - Após a eleição dos representantes dos servidores públicos municipais e as nomeações dos demais representantes de que trata os incisos I, II, III, IV e V do art. 12, o Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para, entre si, eleger o Diretor Administrativo-Financeiro;

§3º - Os candidatos mais votados serão automaticamente empossados nos cargos, após as respectivas eleições.

§4º - Todos os membros do Conselho Deliberativo a que se referem os incisos do artigo 12 poderão se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, sem limite de candidatos.”

Art. 2º O Conselho Deliberativo do IMAS deverá adequar seu Regimento Interno às disposições da presente Lei, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 02/12/2014, com emenda dos Vereadores Marcos Nunes Coelho Junior e Lidson Lehner Ferreira)